



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Goianira, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de calçadas na Sede da Câmara Municipal de Goianira na quantidade de 903,18 m², na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data para envio de propostas: **10/12/2025 a 12/12/2025.**

Horário final para envio das propostas e documentações: 17:00 horas

Endereço: Rua 07, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis - Goianira/GO – CEP 75.363-055.

Data de Análise: 15/12/2025 as 10:00 horas (horário de Brasília)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de calçadas na Sede da Câmara Municipal de Goianira na quantidade de 903,18 m², conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este aviso e tabela resumida abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	QNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, incluindo limpeza e demarcação da área, movimentação de terra, execução de calçadas em concreto FCK 20 MPa com espessura de 7 cm, juntas de dilatação,	1	R\$ 111.801,34



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

		rampas de acessibilidade e limpeza final da obra, em área total estimada de 903,18 m².		
--	--	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **As propostas consideradas para a formação da média de mercado poderão ser validadas como propostas aptas à contratação.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas ou para o e-mail: ***camaramunicipaldegoianira@gmail.com*** até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.11. aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.13. sociedades cooperativas.

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor/prestador de serviço deverá apresentar proposta de preço e documentação para habilitação, dentro do envelope e/ou para o e-mail ***camaramunicipaldegoianira@gmail.com***, mediante as seguintes orientações:

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

3.1.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.8. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.1.9. **Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:**

3.1.9.1. **que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

3.1.9.2. **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.**

3.1.9.3. **que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

3.1.9.4. **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.**

3.1.9.5. **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

3.2. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.1.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

- 3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. Qualificação Técnica

- 3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 3.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

3.3.4. Local e período de execução das obras.

3.3.5. Número de contrato.

3.3.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante

3.3.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

3.3.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

3.3.9. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.3.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, copiado contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

3.3.11. As empresas, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

3.3.12. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. No dia **15/12/2025 a partir das 10:00 horas (horário de Brasília)**, será procedida a análise das propostas recebidas.

4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

5.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

5.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na lei 14.133/2021.

7.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da análise será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.12.4. ANEXO IV- Documentação da Engenharia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA, 9 de dezembro de 2025.

PEDRO MENDONÇA LIMA BRANCO
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de Construção de calçadas na Sede da Câmara Municipal de Goianira na quantidade de 903,18 m², conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, incluindo limpeza e demarcação da área, movimentação de terra, execução de calçadas em concreto FCK 20 MPa com espessura de 7 cm, juntas de dilatação, rampas de acessibilidade e limpeza final da obra, em área total estimada de 903,18 m ² .	SERVIÇO	1 (UM)	R\$ 111.801,34

- 1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 111.801,34 (Cento e onze mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.3. Os descritivos dos itens, em respeito ao art. 19, II da NLLC, não foram retirados do Catálogo, por se tratar de serviço específico, não foi verificado código compatível.

2. DO PRAZO CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

2.1. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, com base no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado com base nos critérios estabelecidos no artigo mencionado.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A ausência de calçadas estruturadas e padronizadas no entorno da sede da Câmara Municipal de Goianira vem ocasionando dificuldades de circulação, insegurança aos pedestres e desorganização do fluxo de pessoas que acessam o prédio público diariamente. Em diversos trechos, a inexistência de pavimentação adequada obriga transeuntes a dividir espaço com veículos, utilizar áreas irregulares ou caminhar sobre o leito carroçável, elevando o risco de acidentes e dificultando o acesso seguro de servidores, moradores e visitantes. Além disso, a falta de calçadas devidamente niveladas compromete a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam obstáculos, desníveis e superfícies inadequadas, gerando reclamações recorrentes da população sobre as condições de deslocamento no entorno do órgão público. Para resolver essa situação, a Administração identificou a necessidade de contratar empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira.

3.2. A solução adotada compreende a execução completa dos serviços previstos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, incluindo limpeza do solo, regularização da faixa de passeio, moldagem e acabamento das calçadas em concreto FCK 20 MPa com espessura de 7 cm, instalação de juntas de dilatação, construção de rampas acessíveis, adequação de nível e demais serviços complementares indispensáveis para garantir a segurança, acessibilidade e durabilidade da estrutura. Trata-se de solução única, integrada e autossuficiente, capaz de atender plenamente às necessidades de circulação do local sem requerer contratações adicionais.

3.3. A estimativa dos quantitativos necessários foi realizada com base em levantamento técnico efetuado por profissional habilitado, considerando as condições do terreno, a largura



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

padronizada da faixa de passeio, a topografia local e os parâmetros estabelecidos no Memorial Descritivo. O dimensionamento segue as normas técnicas aplicáveis, assegurando que os quantitativos estimados correspondam à real necessidade da obra, de modo a evitar tanto desperdícios quanto insuficiências de materiais ou etapas. Essa metodologia garante precisão no planejamento e contribui para a adequada previsão dos custos, preservando o interesse público.

3.4. A presente contratação reveste-se de nítido interesse público, uma vez que a construção das calçadas é medida essencial para promover segurança aos pedestres, melhorar as condições de acessibilidade, ordenar a circulação de pessoas e garantir acesso adequado ao prédio público. Ao proporcionar um trajeto seguro, contínuo e padronizado, a obra contribui para a mobilidade urbana, atende aos princípios de acessibilidade universal, reduz riscos de acidentes e melhora significativamente a infraestrutura urbana disponível aos cidadãos. Trata-se, portanto, de contratação necessária, proporcional e plenamente justificada, alinhada à busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos e pela melhoria das condições de acesso aos equipamentos da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no estudo técnico preliminar.

5.2. Marcas/modelos

5.2.1. Não haverá a indicação de marcas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. Da entrega: A empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma da obra.

6.3. O prazo acima pode ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa, condicionada a autorização da administração.

6.4. O não cumprimento dos prazos deste Termo de Referência poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à sanção da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

6.5. A execução do serviço deverá ser realizada conforme surgimento de demanda, desde modo a quantidade está estimada para atendimento de toda a Câmara, os serviços deverão ser realizados de forma especializada por profissional qualificado.

6.6. O objeto de contratação será composto pela obra prevista no projeto básico e no memorial descritivo, em conformidade com o levantamento de campo, memória de cálculo (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações. Todos os itens elencados no projeto, deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

6.7. A Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução de obra de Construção de calçadas na Sede da Câmara Municipal de Goianira na quantidade de 903,18 m²;

6.7.1. Administração local;

6.7.2. Execução de calçadas em concreto FCK 20 MPa com espessura de 7 cm, incluindo preparo do subleito, nivelamento, compactação, armação quando necessária, lançamento, adensamento e acabamento superficial;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

6.7.3. Execução de juntas de dilatação e cortes de controle, conforme especificações do projeto e do memorial descritivo;

6.7.4. Instalação de rampas acessíveis com inclinação e dimensões conforme NBR 9050

6.7.5. Instalação de meio-fio extrusado, quando aplicável, incluindo nivelamento e acabamento;

6.7.6. Instalação de piso tátil direcional e de alerta, conforme normas de acessibilidade;

6.7.7. Serviços complementares, como limpeza, remoção de entulhos, regularização de bordas e adequações finais;;

6.7.8. Controle e mitigação ambiental, incluindo manejo adequado de resíduos, proteção de áreas adjacentes e demais ações preventivas previstas no planejamento;

6.8. Local da entrega da execução

6.8.1. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Câmara Municipal de Goianira, com sede Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-GO.

6.9. Garantia do serviço

6.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do serviço

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3. o prazo de validade;

8.4.4. a data da emissão;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

- 8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.4.7. o valor a pagar; e
- 8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.5. **Prazo para pagamento**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. A empresa será selecionada por meio da realização de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento por **menor preço global**.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

9.4.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.4.3.1. Local e período de execução das obras.

9.4.3.2. Número de contrato.

9.4.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante

9.4.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9.4.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.4.3.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4.3.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, copiado contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

9.4.3.8. As empresas, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

9.4.3.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	02.01.01.031.0199.2039	3.3.90.39	16	100

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2. Prestar a execução em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

11.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 1(uma) hora que antecede o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.2. Receber provisoriamente o serviço;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 335/2023.

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goianira, 5 de dezembro de 2025.

ADRIELLA LETÍCIA AURELIANA CARVALHO
Escrituraria da Câmara de Goianira



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

ANEXO II - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de calçadas na Sede da Câmara Municipal de Goianira, abrangendo uma área total de 903,18 m². Atualmente, a edificação encontra-se com trechos sem calçamento adequado ou com pavimentação deteriorada, o que compromete a circulação segura de servidores, vereadores e visitantes.

1.2. A ausência de calçadas regulares também dificulta o acesso de pessoas com mobilidade reduzida e prejudica o atendimento aos parâmetros de acessibilidade exigidos pela legislação vigente. Dessa forma, a situação atual demonstra a necessidade urgente de intervenção para garantir segurança, acessibilidade e organização do espaço público.

1.3. Para solucionar o problema identificado, o órgão optou pela contratação de empresa especializada, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria, recursos materiais ou capacidade operacional para executar obra de construção civil dessa natureza e complexidade.

1.4. A execução do serviço demanda mão de obra qualificada, equipamentos específicos e acompanhamento técnico contínuo, fatores que tornam inviável a realização internamente. Dessa forma, a contratação externa assegura que os serviços serão realizados dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo durabilidade, segurança e conformidade com as normas urbanísticas e de acessibilidade.

1.5. A definição do quantitativo de 903,18 m² a ser executado decorreu de levantamento técnico prévio realizado in loco, com medição precisa das áreas que necessitam de construção ou recomposição das calçadas.

1.6. As metragens foram obtidas a partir de avaliação realizada por profissional habilitado, que delimitou os trechos necessários para garantir a completa acessibilidade ao prédio e ao seu entorno, observando o fluxo de pedestres e a necessidade de cumprimento da legislação municipal e federal aplicável. Assim, o quantitativo estimado reflete de forma fidedigna as



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

dimensões reais da área a ser pavimentada, assegurando precisão orçamentária e compatibilidade com a necessidade pública.

1.7. A contratação proposta está revestida de evidente interesse público, uma vez que a construção das calçadas proporcionará melhores condições de circulação, segurança e acessibilidade aos cidadãos que utilizam a estrutura da Câmara Municipal.

1.8. A obra contribuirá para a preservação do patrimônio público, valorização urbanística do entorno e atendimento às normas de acessibilidade, promovendo inclusão social e bem-estar da população. Dessa forma, o gasto público encontra-se plenamente justificado, já que a intervenção solucionará problemas estruturais e trará benefícios diretos ao funcionamento da Administração Legislativa e ao público que dela usufrui.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica

3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

3.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Regularidade fiscal e trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.9. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

3.2.10. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

1. Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Definição do local de execução da obra: endereço indicado .

b) A obra a ser executada, deverá abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;

c) A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;

d) A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, estão delineados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro (60 dias), visualizados no projeto executivo;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

- e) Deverá ser cumprido, por parte da contratada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte destes segundo sua classe;
- f) Para fins de habilitação, deverá o licitante, apresentar de certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pela obra a ser executada, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;
- h) Ou documento de outro conselho de classe autorizado da região onde a obra foi executada, que comprove que a licitante tenha executado obra de pavimentação em TSD no quantitativo máximo de 50% (cinquenta por cento) do que será previsto em cada grupo.

Obrigações da contratada:

- 1.1** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização desta obra, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 1.3** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 1.4** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da obra, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

- 1.5 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse da obra e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 1.6 Executar a obra de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 1.7 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 1.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 1.9 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização da obra;
- 1.10 Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- 1.11 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 1.12 Responder pelo custo da obra, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 1.13 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 1.14 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 1.15 Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- 1.16 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 1.17 Executar, de maneira precípua, a obra apresentada no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 1.18 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

1.19 Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

1.20 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

1.21 Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

1.22 Fornecer projeto “As Built”, com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

1.23 Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

1.24 Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

1.25 As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

1.26 A Prefeitura Municipal de Goianira poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.27 Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

1.28 A Contratada deverá fornecer para todo carregamento que chegar à obra os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;

1.29 A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade da obra executada, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

1.30 A obra executada com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal Goianira, sem implicar alterações do prazo contratual;

1.31 Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

1.32 Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A estimativa de quantidades para a execução da obra foi definida a partir das informações constantes no Projeto Básico, na planilha orçamentária desonerada, nas especificações técnicas e na memória de cálculo apresentada pelo setor de engenharia. As quantidades atribuídas aos serviços decorrem diretamente dos levantamentos realizados in loco, dos dimensionamentos técnicos previstos nas peças do projeto e dos cálculos de consumo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

compatíveis com as normas técnicas aplicáveis. Para os serviços preliminares, como o revolvimento e limpeza manual do solo, adotou-se a metragem total da área a ser preparada, conforme demonstrado na planilha, resultando em 903,18 m². Para o transporte e carga de materiais, as quantidades refletem o volume necessário para atender à execução dos serviços de base e sub-base, conforme cálculos fundamentados no memorial descritivo.

4.2. No tocante à execução das calçadas em concreto, as quantidades foram definidas com base nas dimensões exatas constantes do projeto e nas seções típicas previstas, resultando nos quantitativos inseridos na planilha. Para a execução do passeio em concreto moldado in loco, considerou-se a metragem linear e a largura projetada, consolidando o quantitativo de serviços em 72,25 m³. Os demais itens, como o piso podotátil e o meio-fio extrusado, tiveram suas quantidades obtidas a partir do detalhamento fornecido no memorial de cálculo e dos croquis anexos, o que resultou nas metragens de 59,72 m² e 145,00 m, respectivamente. A limpeza de superfície com jato de alta pressão também foi dimensionada de acordo com a área total contemplada no projeto, totalizando 903,18 m². Dessa forma, todas as quantidades consideradas estão fundamentadas em critérios técnicos, em levantamentos realizados pelo setor de engenharia e nas peças do projeto disponibilizadas, garantindo coerência com os serviços a serem executados e precisão nos cálculos, que determinam que a estimativa de quantidades seja baseada em elementos objetivos e verificáveis constantes do planejamento da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar, comparar e avaliar as alternativas disponíveis para execução dos serviços de construção das calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, com base no Memorial Descritivo, no Projeto Básico e nas condições específicas da área de intervenção.

5.2. A pesquisa abrangeu métodos executivos, materiais utilizados, disponibilidade de mão de obra, custos médios praticados e requisitos técnicos normativos. Considerando a natureza da obra infraestrutura urbana de pequeno porte, porém sujeita a requisitos formais de



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

acessibilidade, segurança e durabilidade verificou-se que o mercado converge para soluções consolidadas, amplamente utilizadas em órgãos públicos e aderentes às normas da ABNT.

5.3. A alternativa tecnicamente predominante consiste na execução de calçadas em concreto moldado in loco, com espessura média de 7 cm, resistência mínima de 20 MPa (FCK 20), utilização de juntas de dilatação, implantação de piso tátil direcional e de alerta, além de rampas acessíveis conforme a NBR 9050.

5.4. Alternativa 1 – Execução pelos servidores da Câmara Municipal

Durante o levantamento, considerou-se a hipótese de execução direta dos serviços por servidores da própria Câmara Municipal. Entretanto, foram constatados pontos críticos que tornam esta solução tecnicamente limitada e potencialmente inviável:

a) Ausência de mão de obra especializada

Os serviços requerem profissionais experientes em concretagem, preparo de base, aplicação de piso tátil, execução de rampas acessíveis e atendimento às normas de acessibilidade. A Câmara Municipal não dispõe de equipe com tais competências, resultando em risco elevado de falhas de execução, não conformidade com normas técnicas, baixa durabilidade do pavimento, retrabalho e custos adicionais.

b) Equipamentos inexistentes ou insuficientes

A execução adequada exige betoneira, ferramentas de acabamento, vibrador de imersão, instrumentos de nivelamento e equipamentos para corte de juntas. A ausência desses itens implicaria custos adicionais relevantes e necessidade de treinamento.

c) Risco de atrasos e impacto na rotina administrativa

A mobilização de servidores ocasionaria desvio de função, impacto nas atividades administrativas e cronograma incerto.

d) Ausência de responsável técnico habilitado



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

A obra exige Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, o que não pode ser assumido por servidor não habilitado, tornando a execução direta incompatível com as exigências legais.

Conclusão da Alternativa 1:

A execução pelos servidores internos não atende aos requisitos técnicos, legais e operacionais, apresentando alto risco de ineficiência, inadequação normativa e aumento posterior de custos.

5.5. Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada é a solução mais segura, eficiente e tecnicamente adequada. Empresas do setor utilizam metodologia padronizada, com concreto moldado in loco FCK 20 MPa, execução de base compactada, juntas de dilatação e acabamento industrial, rampas acessíveis e aplicação de piso tátil conforme normas da ABNT.

As empresas consultadas demonstram capacidade técnica comprovada, equipamento próprio e equipe qualificada, garantindo execução em conformidade com as normas.

5.4. Comparação das alternativas

Executar com servidores internos apresenta riscos elevados, falta de qualificação e ausência de responsável técnico.

Contratar empresa especializada assegura conformidade técnica, qualidade, durabilidade, menor risco e melhor controle de prazos e custos.

5.5. Base de preços – SINAPI

A estimativa de custos utilizou exclusivamente o SINAPI, por sua precisão, padronização e confiabilidade dos preços. A solução com concreto FCK 20 MPa apresenta melhor custo-benefício quando comparada às alternativas de blocos intertravados, pré-moldados ou pavimentação flexível.

5.6. Conclusão do levantamento

A contratação de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa, segura e eficiente. A execução das calçadas em concreto moldado in loco FCK 20 MPa atende



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

integralmente às necessidades de acessibilidade, durabilidade e segurança, sendo a solução mais adequada ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A estimativa de preços foi feita considerando tabela SINAP Conforme memorial de Cálculo, estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 111.801,34 (Cento e onze mil e oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O levantamento de mercado realizado evidenciou que, para a execução das calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, a solução mais adequada é a execução em concreto moldado in loco, com resistência mínima de 20 MPa, inclusão de rampas acessíveis e piso tátil conforme NBR 9050. Embora tenha sido considerada a possibilidade de execução pelos servidores da própria Câmara, verificou-se que não há mão de obra especializada nem equipamentos necessários, além de inexistir responsável técnico habilitado para emissão de ART, o que inviabiliza a execução direta e aumenta significativamente o risco de falhas construtivas, retrabalho e descumprimento das normas técnicas.

7.2. Diante desse cenário, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa tecnicamente mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo qualidade, conformidade normativa, durabilidade e otimização de recursos públicos. A adoção das composições do SINAPI permite estimativa precisa dos custos, assegurando transparência e integridade no processo de formação do preço, além de estabelecer parâmetros de mercado amplamente aceitos em obras de engenharia.

7.3. Considerando que o valor estimado para a execução dos serviços se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global, que melhor atende ao princípio da economicidade, evita fragmentação do objeto e permite a contratação da solução completa, conforme definido no Memorial Descritivo e no Projeto Básico.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. Considerando as características técnicas e operacionais da obra de construção das calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, conclui-se que o objeto não é divisível para fins de parcelamento. Todos os serviços previstos, incluindo limpeza e preparação do solo, regularização do subleito, execução do concreto FCK 20 MPa com espessura de 7 cm, instalação de rampas acessíveis, execução de piso tátil e acabamento final, são interdependentes e integram um único processo construtivo, cuja execução demanda continuidade técnica e responsabilidade unitária.

8.2. A fragmentação do objeto reduziria a eficiência da execução, geraria risco de incompatibilidade entre etapas, dificultaria a fiscalização e poderia comprometer a padronização e a integridade do passeio, especialmente no que se refere à acessibilidade e ao nivelamento do concreto. No mercado, tais serviços são normalmente comercializados de forma integrada por empresas de engenharia habilitadas, não havendo vantagem técnica ou econômica em dividir a contratação. Assim, a adjudicação deve ocorrer de forma global, atendendo ao princípio da eficiência e às diretrizes do planejamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido com a contratação é assegurar a execução completa, segura e padronizada das calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança e mobilidade aos servidores, visitantes e à população em geral. Com a implantação das novas calçadas, espera-se eliminar desníveis, áreas irregulares e trechos sem pavimentação, garantindo trajetória contínua e adequada ao fluxo de pedestres.

9.2. A execução de rampas acessíveis e de piso tátil direcional e de alerta permitirá o atendimento integral às normas de acessibilidade, promovendo a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e usuários com deficiência visual. A solução escolhida contribui também para a valorização do espaço público, a melhoria estética do entorno e o cumprimento das



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos de acidentes e diminuindo a necessidade de futuras intervenções de manutenção.

9.3. Os resultados esperados servirão como base para o estabelecimento de indicadores de desempenho e metas de entrega, que poderão compor instrumentos de medição de resultados ou acordos de níveis de serviço, assegurando o acompanhamento da execução e a verificação objetiva dos benefícios proporcionados pela contratação.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não verifica-se providências necessárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não foi verificada contratações correlatas para a presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, foram identificados possíveis impactos decorrentes da execução das calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, especialmente durante as etapas de limpeza do terreno, movimentação de materiais, preparo do subleito e lançamento do concreto. Entre os impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos provenientes da remoção de pequenas obstruções e restos de material, o aumento temporário de poeira e ruído e o risco de derramamento acidental de insumos ou água de lavagem.

12.2. Para mitigação desses efeitos, deverá ser adotado o manejo ambiental adequado, com coleta, acondicionamento e destinação correta dos resíduos, umedecimento da área quando necessário para controle de poeira, manutenção e limpeza das ferramentas e equipamentos em locais apropriados e proteção do entorno imediato da obra para evitar degradações indesejadas. Essas medidas de prevenção e contingência visam garantir que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, reduzindo ao mínimo possível os impactos sobre o espaço público e sobre os usuários que circulam no local.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. Após análise das condições técnicas, operacionais e legais relacionadas à execução das calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, declara-se viável a contratação de empresa especializada para realização dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Memorial Descritivo e no Projeto Básico. A solução técnica adotada execução em concreto moldado in loco com FCK 20 MPa, piso tátil e rampas acessíveis encontra respaldo nas normas aplicáveis e representa o método mais seguro, eficiente e duradouro para atendimento das necessidades de acessibilidade e segurança dos usuários.

13.2. A execução direta pelos servidores da Câmara mostrou-se inviável, em razão da ausência de mão de obra especializada, falta de equipamentos adequados e inexistência de responsável técnico habilitado para emissão de ART, condições indispensáveis para atender às exigências das normas da ABNT e garantir a integridade técnica da obra. A contratação de empresa especializada, portanto, reduz riscos, assegura maior qualidade na execução, confere maior eficiência no uso dos recursos públicos e promove aderência às práticas consolidadas de engenharia.

13.3. Considerando que o valor estimado para os serviços enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação é juridicamente possível, tecnicamente recomendada e plenamente alinhada ao interesse público. Assim, declara-se VIÁVEL a presente contratação, com julgamento pelo critério de menor preço global, por atender aos princípios da economicidade, eficiência e adequação da solução à necessidade da Administração.

Câmara Municipal de Goianira, 5 de dezembro de 2025.

ADRIELLA LETÍCIA AURELIANA CARVALHO
Escriturária da Câmara de Goianira



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

ANEXO III

- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Contrato que celebram entre si a Câmara
Municipal de Goianira _____ e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 37.622.313/0001-91, situada na Rua 07, Qd. 9, Lt. 9, Jardim D' Assis, CEP:75.363-055, Goianira/GO, representada pelo seu Presidente Titular, senhor **MARCOS DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Goianira-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de Construção de calçadas na Sede da Câmara Municipal de Goianira na quantidade de 903,18 m².

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR TOTAL
------	-------------------------	----------------	-----	-------------



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de calçadas em concreto na sede da Câmara Municipal de Goianira, incluindo limpeza e demarcação da área, movimentação de terra, execução de calçadas em concreto FCK 20 MPa com espessura de 7 cm, juntas de dilatação, rampas de acessibilidade e limpeza final da obra, em área total estimada de 903,18 m².	1	R\$
---	---------	---	---	-----

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8. O valor total da contratação é de R\$
- 1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias, com base no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado com base nos critérios estabelecidos no artigo mencionado.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA

Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.031.0199.2039.3.3.90.39 – 16 ► Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goianira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-